

Nº 46/2022

À
Câmara de Vereadores de Três Coroas

O Vereador **GABRIEL FEITEN**, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente requerer que, após ser lida em plenário, seja encaminhado ao Executivo a seguinte

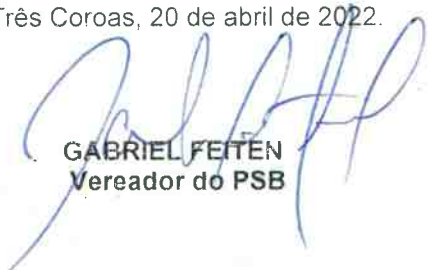
INDICAÇÃO

Para que o Executivo institua as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares, na Rede Municipal de Ensino.

JUSTIFICATIVA

Este tipo de atividade esportiva oferece aos alunos da Rede Municipal de Ensino um ambiente para o desenvolvimento dos destaques esportivos olímpicos e paralímpicos; fomentando e estimulando a participação de estudantes com deficiência física, visual e intelectual na prática de atividades esportivas, servindo também para planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, utilizando a prática esportiva como fator de integração e intercâmbio sociocultural e desportivo entre estudantes, propiciando a interação entre os participantes e a comunidade local, ampliando o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contribuindo para o desenvolvimento integral do aluno como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania através do esporte; favorecendo o surgimento de novos talentos representativos do esporte; promovendo, por meio da prática esportiva a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares e criando um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar

Três Coroas, 20 de abril de 2022.


GABRIEL FEITEN
Vereador do PSB

Publicado em: 26/04/2022
Câmara Municipal de Três Coroas

ENCAMINHADO
Em 26/04/2022

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matricula: 21.36 - 4/1

Recebido
20/04/2022

VEREADOR GABRIEL FEITEN (PSB) INDICA: PROJETO DE LEI

Institui as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares, na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Três Coroas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Ficam instituídas as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares, na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Três Coroas.

FINALIDADE

As Olimpíadas e Paralimpíadas Escolares têm por finalidade estimular a participação dos estudantes (com ou sem deficiências), em atividades esportivas de todas as escolas da rede de ensino fundamental e médio, promovendo ampla mobilização em torno do esporte.

Poderão participar das Paraolimpíadas, os assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências, através da Secretaria Municipal de Esporte e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

JUSTIFICATIVA

Ao educar o jovem através da prática esportiva escolar, almeja-se cada vez mais difundir e reforçar a construção de valores da cidadania e os ideais do movimento Olímpico e Paralímpico. Estes direcionados para construção de um mundo melhor e mais pacífico, livre de qualquer tipo de discriminação, entendimento da diversidade humana e dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade, cultura paz e fair-play. Através das atividades desportivas, crianças e jovens constroem seus valores, seus conceitos, socializam-se e, principalmente, vivem as realidades.

OBJETIVOS

I – oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino um ambiente para o desenvolvimento dos destaques esportivos olímpicos e paralímpicos;

- II – fomentar e estimular a participação de estudantes com deficiência física, visual e intelectual na prática de atividades esportivas;
- III – planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar;
- IV – utilizar a prática esportiva como fator de integração e intercâmbio sociocultural e desportivo entre estudantes;
- V – propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;
- VI – ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras;
- VII – contribuir para o desenvolvimento integral do aluno como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania através do esporte;
- VIII – estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;
- IX – favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;
- X – promover, por meio da prática esportiva a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares.

REALIZAÇÃO

As Olimpíadas e Paralimpíadas Escolares serão realizadas anualmente no Município de Três Coroas.

ORGANIZAÇÃO

A estrutura organizacional das Olimpíadas e Paralimpíadas Escolares será composta pelos Órgãos:

- a) Comitê Organizador;
- b) Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Secretaria de Esporte e Lazer;
- d) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

PARTICIPAÇÃO

I – Poderão participar das Olimpíadas Escolares os alunos (as), com idade mínima de 12 anos e máxima de 18 anos.

II – Poderão participar das Paralimpíadas Escolares os alunos (as), com deficiência física, visual e intelectual, com idade mínima de 12 anos e máxima de 18 anos.

Todos os estudantes devem estar regularmente matriculados e frequentando escolas do Ensino Fundamental, Médio ou Especial da Rede Pública ou Privada com reconhecimento da Secretaria de Municipal de Educação.

AS MODALIDADES

As Olimpíadas e Paralimpíadas Escolares serão compostas por modalidades esportivas já desenvolvidas nas unidades escolares.

Fica a critério do Comitê Organizador decidir juntos aos outros órgãos organizadores quais modalidades desportivas que farão parte das Olimpíadas e Paralimpíadas Escolares de cada ano.

VAGA PARA PARTICIPAÇÃO DE CAMPEONATOS ESTADUAIS

A equipe ou o atleta classificado em 1º lugar em cada modalidade, prova, categoria e naipes, terá a possibilidade de representar a Rede Municipal de Ensino, no Campeonato Estudantil do Rio Grande do Sul - CERGS e PARACERGS.

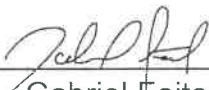
No caso de não haver interesse da equipe ou do atleta classificado em 1º lugar, na referida competição, o direito será do 2º colocado e assim sucessivamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas para realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares.

O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabriel Feiten